



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

REQUER-SE a Senhora Prefeita providências no sentido de adaptar a Faculdade Municipal aos sabatistas.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001800/2017
Data: 20/04/2017 Horário: 12:22
Legislativo - REQ 323/2017

O Vereador que a este subscreve **REQUER** à Mesa, nos termos regimentais, e após ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, que seja oficiada a **Sua Excelência Professora Cristina Maria Kalil Arantes, DD. Prefeita Municipal**, solicitando nos moldes do preâmbulo.

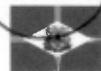
JUSTIFICATIVA: Os estudantes que seguem religiões **sabatistas**, ou seja, que guardam os sábados têm atendimento especial no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e possuem garantias legais por força de Lei, inclusive do Deputado Estadual Campos Machado.

Além disso, este signatário recebeu abaixo assinado com uma grande quantidade de assinaturas exigindo seus direitos, alegando justamente a Constituição Federal, em seu art. 5º, VI e VIII, que assegura a liberdade religiosa e seus desdobramentos, sendo taxativa em dizer que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Pleiteiam que seja garantido esse direito de respeito a sua crença, previsto na Constituição Federal e que possam ter garantidos assim, a possibilidade de terminarem sua formação acadêmica no mesmo período que os demais colegas de classe.

Chegou ao conhecimento deste signatário, também, o seguinte email:

"Venho por meio desse e-mail solicitar que seja assegurado o direito dos sabatistas a se formarem juntamente com seus colegas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Como você sabe meu amigo eu estava atualmente cursando pedagogia na Faculdade de Ibitinga - Faibi. Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga. Cujo meu ingresso foi no ano de 2014, e desde então vem sendo negado nosso direito constitucional em ser abonado nas disciplinas de sexta-feira por meio de monografias e trabalhos e as provas a serem realizadas em dias alternativos, em virtude de minha crença religiosa (guarda do Sábado que para nós sabatistas o mesmo acontece do pôr- do- sol da sexta-feira até o pôr- do sol do sábado cuja solicitação foi protocolado a FAIBI, no dia 10 de Fevereiro de 2014 e a resposta foi indeferido e deferido em alguns pontos.

Mesmo sendo negado eu continuei tendo em vista a possibilidade de pelo conhecimento da minha pessoa e minhas atitudes sinceras frente as minhas convicções poderiam ter flexibilidade em suas exigências acadêmicas e assim respeitar meu direito de liberdade religiosa, mas pelo contrario, tive maiores problemas por causa da minha fé.

Já estava estudando o 4º ano , sétimo semestre precisamente, onde devido a minha prática religiosa, observador do sábado, ficava impedido de realizar algumas disciplinas que caíam na sexta-feira a noite, onde pra nós sabatistas a sexta-feira a noite já é o inicio do sábado, após o por do sol, e descansamos de toda atividade secular (que seja para nosso interesse) e dedicamos a fazer o bem ao próximo e adoração a Deus.

Devido a minhas práticas religiosas, nestes últimos anos na faculdade acabei reprovado em 11 disciplinas, não por incapacidade o que deixava apreensivo nesses anos de curso, e por correr o risco de não ter a chance de tentar fazer essas disciplinas, pois muitas delas eram ministradas por professores que dão aulas exclusivamente na sexta-feira, o que me impediria de obter a minha tão sonhada formatura, e mesmo que eu persistisse e ficasse ainda mais 2 ou 3 anos, por esse detalhe eu poderia jubilar meu curso.

Nesse mesmo ano, outros 6 sabatistas deram inicio aos estudos na FAIBI e já tínhamos a presença de um que era pra estar formado e por ser observador





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

do sábado ainda estava lutando para se formar. Desses contando eu, éramos em 6 alunos no curso de pedagogia, 2 alunos no curso de administração.

Nestes últimos anos tivemos pelo menos outros 5 adventistas que iniciaram seus estudos na FAIBI e vendo nossa dificuldade foram desistindo e assim como os mesmos amigos que iniciaram comigo e protocolaram o pedido de dispensa e que foi rejeitado pela Instituição.

Um desses amigos que já era pra estar formado e estava fazendo as DPs, correu o risco de jubilar, mais graças aos ajustes e por suas capacidades ele conseguiu se formar em 7 anos.

Na minha turma éramos em 6 sabatistas e só eu havia ficado até o presente momento. Pois meus amigos sabendo que diferentemente desse amigo do curso de administração por saber que tínhamos professores que só lecionam suas disciplinas na sexta-feira. acabaram ficando pelo caminho, e não quiseram arriscar em ficar, quem sabe os 7 anos e por causa de algumas disciplinas não conseguirem se formar, seria o mesmo que perder "tempo" pois sabiam que não conseguiriam se formar pois esses professores que só dão aulas na sexta feira

Atualmente éramos em 4 assíduos estudantes sabatistas na FAIBI, dois no curso de pedagogia e outros dois no curso de administração, que caso tivessem sido deferido o requerimento de abono das faltas por meio de trabalhos ou monografias e provas em outros dias alternativos, já poderiam ter se formado no ano passado por exemplo, mais que agora estão aguardando os reajustes, vão a FAIBI uma ou duas vezes na semana para realizarem suas Dps e ainda correm o risco de que por causa de uma disciplinas, jubilar o curso.

Além do desgastes normal de ter que estudar ainda tem que torcerem que seja feito as adaptações necessárias, mais quem garante que um desses professores não venha somente lecionar na sexta-feira? Quem garante que terão a mesma oportunidade que nosso amigo que se formou no limite dos 7 anos?

Para evitar esse desgaste é que muitos de nossos amigos sabatistas solicitam a cada ano, juntamente a FAIBI a alternativa de nossos direitos





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

acadêmicos e disciplinas curriculares em dia de sexta- feira à noite e Sábado matutino e vespertino bem como justificar nossas faltas as aulas e provas ocorridas nesses dias.

Infelizmente nosso pedido tem sido indeferido, baseiam que estarão ferindo o direito de isonomia, o que para nós sabatistas não seriam problema, pois nesse pedido de dispensa não nos exclui de nossas obrigações estudantis, pelo contrario dificulta ainda mais, em vez de facilitar.

A idéia de ter que estudar uma disciplina sem explicação do professor e ter que tirar a mesma nota que os colegas e vai além, temos que realizar trabalhos ou monografias para abonar as faltas. Isso não fere o direito de igualdade.

Quando um professor falta na FAIBI por exemplo, temos que realizar trabalhos para justificar aquela falta e cumprir com a carga horária, é dessa forma que poderíamos obter o abono das faltas.

Muitas universidades ja estão se adequando a essa Lei, estão mudando seu regimento e estão dando a oportunidade de que não só nos adventistas mais outras religiões possam ter acesso ao ensino superior.

Como já acontece aqui em Ibitinga mesmo, A Faculdade Uniesp concede esse plano alternativo para os sabatistas, onde o aluno consegue se formar em 4 quatro anos normais (isso se não ficar de Dps) e consegue o abono das faltas por meio de trabalho e realização das provas em dias contrários.

Ninguém dos colegas que não são sabatistas reclamam e dizendo que a faculdade está favorecendo os sabatistas. Pelo contrário vêem a situação e o esforço redobrado em ter que realizar trabalhos e provas isso sem explicações do professor e ficam abismados pois conseguem tirar boas notas nas provas.

Como no caso de um estimado amigo que cursou letras na Faculdade a Uniesp e que conseguiu se formar nesse sistema. Ele diz que fazer provas sem explicações do professor não era fácil e o trabalhos para abonar as faltas tb. E





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bوردado -

em um caso ele acabou sendo um dos poucos alunos que tirou nota 10 em umas das disciplinas, Obs. disciplina que nunca viu a cara do professor.

Agora não entendemos os motivos da FAIBI em nos negar esse direito que já nos é assegurado pela constituição e de terminar o curso juntamente com nossos colegas e caso fosse positiva essa petição sem dúvida teríamos muitos outros amigos adventistas ou sabatistas que estariam estudando nesta estimada Instituição gratuita (pública)

Por ser publica entendemos que esse processo seria bem seria mais fácil, e que o Regimento Escolar seja mais flexível, e friso que não queremos ser favorecidos ou ter vantagens em relação aos colegas e sim que tenhamos a chance de por nossos esforços redobrados e sim cursar uma faculdade sem ter a preocupação se vamos conseguir o diploma ou não ou perder todos os anos que já fizemos e correr o risco de uma ou duas disciplinas caducar o nosso curso.

Concederam somente a mudanças das provas e entregas de trabalho e dias alternativos. Mas mesmo assim seríamos reprovados pois a mesma exige em seu regimento escolar que seja a presença de 75% de presença. E que não poderiam nos conceder os trabalhos para alternativas de abonar as faltas.

Queria entender por que a Faibi não pode adequar o seu regimento escolar?

Gostaria de saber se posso esperar algum parecer vinda do órgão superior da nossa amada Instituição Faibi.

Pois muitos sabatistas que não podem pagar uma faculdade ou viajar devido a família ou trabalho, que poderia estar estudando e tendo a oportunidade de servir melhor a comunidade e mudando sua história através da educação e servindo melhor nossa cidade amada.

No meu caso mesmo eu tranquei a faculdade, Por causa que já estava difícil e estudar, E ai eu pedi um reajuste em uma disciplina recebi uma outra grade curricular. Já tinha sido feito minha matrícula no 4º ano e estava até seguindo numa boa. E ai me passar essa nova grade curricular percebi que não





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordaço -

estava matriculado no 4º ano e só ia realizar 3 disciplinas. Uma disciplina do 3º ano e uma do 4º ano e uma do 1º ano.

Procurei a secretaria e a coordenadora me disseram que devido às minhas Dps eu não poderia ter seqüência no 4º ano pois ano passado eu tinha sido reprovado em disciplinas disciplinas. Duas no primeiro semestre e as outras duas no segundo semestre. E o regimento reza o aluno poderá ser matriculado no ano subsequente caso tenha até no máximo 3 dps por ano.

Só que no 2º ano que foi em 2015 eu havia sido reprovado em 4 disciplinas e nada aconteceu, o sistema não me barrou e me forçou a realizar somente as Dps e depois prosseguir e assim aconteceu no 3º ano para o 4º ano pois fui até a FAIBI no prazo das matrículas e fui matriculado normalmente no 4º ano. Foram me barrar somente duas semanas depois, quando eu fui uma declaração pedindo dispensa em uma disciplina que caí na segunda e na sexta-feira, e pensando em agilizar minhas DPS, coincidiu que uma disciplina do 3º ano que era lecionada por um professor que só ministrava suas aulas de sexta-feira, essa disciplina caiu na segunda-feira e estava sendo ministrada por uma outra professora, foi aí que virou minha situação e me barraram a minha matrícula do 4º ano ficando no terceiro.

Fui a Faibi e tentei saber o que havia acontecido. Me deram a resposta que era o Regimento e por ter mais que três Dps eu não poderia seguir meu curso. E aí eu fiquei muito chateado ia de início trancar. Cheguei até pedir meu Histórico e pedi para que trancasse e depois de me orientarem, pois eu poderia me arrepender, esperei me acalmar, só que uma hora após essa conversa na secretaria com a Coordenadora, me ligaram e aí me deram mais disciplinas para estudar. O que achei estranho era que eu estava fazendo mais disciplinas do 4º ano e estando matriculado ainda no 3º ano.

Voltei a estudar segundo a nova grade que me passaram, mais não me adaptei, ainda estava chateado com a postura da FAIBI, foi aí que resolvi trancar. Pois pensava que não estavam agindo justamente comigo. Eu pensava que as minhas Dps não era por incapacidade mais por liberdade religiosa, por





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ser fiel a minha consciência, é que eu estava com as Dps e esse sentimento estava me ferindo. Pensava que tudo isso teria sido resolvido se me dessem o abono das faltas e trabalhos e provas em dias alternativos.

Por isso decidi trancar e procurar um outro meio. Hoje não posso pagar uma faculdade. O mínimo possível, e que estou aguardando que os meios legais nos ajudem nessa causa. Causa vamos vencer juntos. Pois a Faibi não vai perder com essa mudança e sim ganhar,

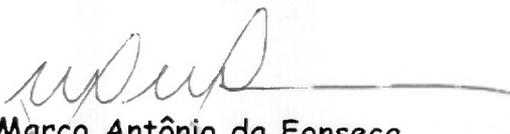
E sim tenho fé que vai melhorar ainda mais suas notas e índices. Só queremos uma oportunidade. E nada mais."

Requerimento: Desta feita, Senhora Prefeita, requer-se informações precisas e claras do contido neste e-mail, bem como indago a Vossa Excelência, se existe condições de estudar corrigir esta falha que cerceia o cidadão adventista, por exemplo, de cursar uma faculdade pública municipal, enquanto estudantes de outras cidades usam deste recurso gratuito e renomado.

Respeitosamente,

E com o anexo abaixo assinado e documentos do signatário do e-mail, peço apoio aos Nobres Pares.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 19 de Abril de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador - PTB - 1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP



EXMO, SENHOR VEREADOR MARCO FONSECA.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta COMARCA, estudantes sabatistas da Instituição, **FACULDADE DE IBITINGA – FAIBI, (FACULDADE DE FILOSOFIAS, CIÊNCIAS E LETRAS)**, e outros sabatistas que pretendem ingressar na instituição, caso sejam garantidos seus direitos constitucionais, **SOLICITAM DE VOSSA EXCELÊNCIA**, providências para garantir a liberdade religiosa dos alunos e futuros alunos **SABATISTAS**, a fim de que os guardadores do sábado, que residem em Ibitinga e na região, possam ter assegurado o direito ao abono de suas faltas na sexta-feira à noite, por meio de monografias ou trabalhos, além de provas que sejam ministradas em outros dias, pois, para os mesmos, conforme o mandamento Bíblico, o sábado inicia-se a partir do pôr-do-sol de sexta-feira, e se finda no pôr-do-sol de sábado, crendo que este é um dia sagrado.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, VI e VIII, assegura a liberdade religiosa e seus desdobramentos, sendo taxativa em dizer que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Pleiteiam que seja garantido esse direito de respeito a sua crença, previsto na Constituição Federal, conforme reza a seguinte citação:

Constituição Federal art. 5º, VI e VIII.

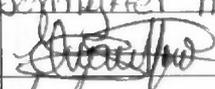
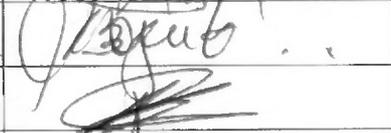
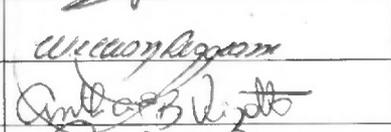
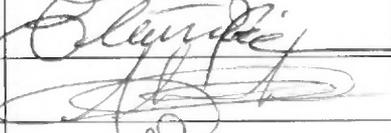
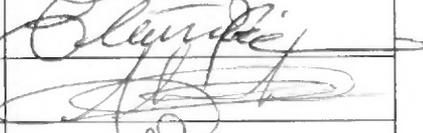
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Garantindo assim, que possam terminar sua formação acadêmica no mesmo período que os demais colegas de classe, e o mesmo já manifestado pelo Governo Federal em mudar o dia das prova do **ENEM** (Exame Nacional do Ensino Médio) e outras instituições públicas e privadas, para que os sabatistas possam ter seus direitos de liberdade religiosa garantido.

Por ser Instituição Municipal, cabe à Casa Legislativa deste município, legislar sobre o assunto.

É essa prestação alternativa que se pleiteia neste abaixo- assinado.

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Jennyffer n. da Silva	45528124-5	Jennyffer n. da Silva
Clarifera S. N. Souza	1465220	
Jefferson Guedes de Paula	40.276.735-4	
LUIZ AUGUSTO DE PAULA	17.742.324	
Domingos Santos	41.411.728-1	
Ericton Almeida	46.314.757-1	
J. Borgeste	15.246.485-2	
Denys Borgeste Louren	417211983	
Wilson Figueiredo	40.960.259-0	Wilson Figueiredo
Antônio E. B. Lizette	46.235.258.4	Antônio E. B. Lizette
Cláudia S. R. de Faria	42.800508-1	
Alexandre S. de Oliveira	41.410.889.9	
Maria Lyhel n. Souza	43.410.718-4	
Cilso Nator de Oliveira	62.182.064-7	
Mariomara E. C. Santos	50.267.329-1	
Rafael A. d. Santos	10.498.646.3	
Filipe Terra	33.803.690-8	



Ibitinga, 10 de Fevereiro de 2014

Prezado Sr. **DOMINGOS ROBERTO DOS SANTOS**

Assunto: Resposta a ofício protocolado junto à FAIBI

Referência: Solicitação de dispensa de frequência às aulas ministradas às sextas feiras e sábados em virtude de crença religiosa (guarda sabática)

Objetivo: Apresenta posicionamento do departamento jurídico da FEMIB – Fundação educacional Municipal de Ibitinga sobre o assunto.

Em anexo, apresentamos a resposta via ofício obtida junto ao departamento jurídico da FEMIB – Fundação Educacional Municipal de Ibitinga em virtude do pleito que objetiva o abono das faltas relativas às disciplinas ministradas às sextas-feiras, período noturno, com fundamento em convicção religiosa (Igreja Adventista).

Pelas próprias razões e argumentos jurídicos expostos pelo parecer que segue em anexo, fica **indeferido** o pedido formulado, devendo Vossa Senhoria entrar em contato com o coordenador do Curso visando a realização de uma análise do horário de aulas para, e sendo possível, identificar eventual adequação que permita atender, de forma alternativa o pedido formulado.

Portanto, em virtude do teor do parecer jurídico em anexo, Vossa Senhoria permanece vinculado à obrigação legal de cumprir todas as exigências acadêmicas vinculadas às disciplinas ministradas nas noites de sexta-feira e sábados, quando houver.

Atenciosamente:


Prof. Ms. André Luiz Oliveira
Diretor Geral – FAIBI


Prof. Ms. Maria Eliza Furquim P. Nakamura
Vice-Diretora Geral - FAIBI



Ofício FAIBI nº. 003/2014

Parecer Jurídico

Objeto: Resposta aos Ofícios – Requerimentos firmados por alunos matriculados em cursos de ensino superior ofertados pela FAIBI solicitando abono das faltas relativas às disciplinas ministradas às sextas-feiras, período noturno, com fundamento em convicção religiosa (Igreja Adventista).

Consulta o Departamento Jurídico da FEMIB o Diretor Geral da FAIBI sobre a legalidade e possibilidade jurídica de atendimento ao pleito de 05 (cinco) alunos matriculados na Instituição, cujo objeto está acima descrito, rogando seja deferido o abono de faltas às sextas-feiras, no período noturno, por motivo de crença religiosa, bem como, além do abono das faltas, a prestação alternativa para substituição das aulas e conteúdo programático, quanto às aulas, trabalhos, monografias, estágios; segundas chamadas para provas e entregas de trabalhos; substituições alternativas pelos docentes da instituição.

O pleito está fundado no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, artigo 19 e inciso I, todos da Constituição Federal; Declaração Universal dos Direitos do Homem e Lei Estadual nº. 12.142/2005, dentre outros diplomas legais internacionais; de outro lado, embasa o pedido em questões religiosas, como título de “razões bíblicas”; roga deferimento.

Diante do pedido, entendeu por bem a Direção da FAIBI protocolar o Ofício em referência solicitando “Parecer Jurídico” sobre a legalidade do pedido e possibilidade de atendimento, com atenção especial aos itens “1” a “5” do citado Ofício, especialmente por conta do impacto financeiro que o atendimento trará à instituição, além da isonomia de tratamento aos demais alunos matriculados.



Esta a síntese dos fatos, sobre os quais passa a emitir parecer sob a ótica estritamente jurídica, embasada em decisões recentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme vai tratado.

O pleito é justo, contudo, não deve ser atendido, sob o aspecto jurídico; primeiramente, de se afastar todos os argumentos religiosos, calcados nas “razões bíblicas”, vez que o Estado Brasileiro é laico, e, apesar de garantir a liberdade religiosa e de culto, não está adstrito nem vinculado a qualquer regra ou norma de cunho estritamente religioso, razão pela qual os argumentos desta natureza não podem dar supedâneo e legitimidade ao pleito, apesar de inteligíveis e respeitáveis.

Afastadas estas questões, passa-se a analisar o pedido à luz do direito positivo, do Estado Democrático de Direito estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e leis inferiores aplicáveis ao caso, seara onde entende esta assessoria jurídica que o pedido deve ser **parcialmente deferido**, nos seguintes termos.

- 1) Quanto às aulas e demais atividades ordinárias previstas na grade curricular e necessárias à graduação: **indeferimento do pedido**

O pedido, no tocante aos seguintes itens:
a) justificção das faltas relativas às aulas ministradas na sexta-feira à noite e aos sábados; b) substituição de aulas e conteúdo programático para outros dias da semana; e, c) autorização e instrução de professores a procederem substituições alternativas – itens “a”, “b” e “d” dos Ofícios – Requerimentos: **indeferimento do pedido**.

O **indeferimento** tem como fundamento os seguintes argumentos, já externados pelo Ministério Público Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ora reproduzidos:



-
- as instituições de ensino, através da chamada autonomia universitária prevista no artigo 207, da Carta Magna, podem estabelecer regras quanto ao seu funcionamento;
 - os requerentes, ao se matricularem nos cursos oferecidos, tinham ciência inequívoca da grade curricular do curso, da carga horária, bem como da frequência mínima a que estaria obrigada para obter aproveitamento;
 - com a ciência inequívoca das regras da faculdade e da impossibilidade de sua presença nas aulas às sextas-feiras à noite e aos sábados, não pode, posteriormente ao contrato firmado, alegar impossibilidade de frequência sob o argumento de liberdade de crença religiosa, pois tal pleito viola tanto o princípio da isonomia (aos demais alunos) quanto o princípio da autonomia universitária;
 - nestes termos, ao assentir quanto às regras da faculdade, previamente conhecidas, antes da matrícula, não pode, após o início das aulas, pretender alteração para atendimento de seus interesses particulares sob o argumento de crença religiosa, por falta de amparo legal.
- fonte: *Apelação Cível nº. 0010543-83.2008.4.03.6104/SP, Relator Des. Fed. Nery Júnior – julgado aos 16/09/2010.*

Nestes termos, diante da falta de amparo legal, com fundamento em decisão anterior do TRF-3 sobre matéria idêntica, impõe-se o **indeferimento do pedido**.

Já no que se refere ao pedido do item “c”, para fins de feitura de “segunda chamada para realização de provas e entrega de trabalhos”, tem-se que o pedido deve ser **deferido**, com base no previsto no texto da Lei 12.142, de 08.12.2005, por subsunção do fato à norma, devendo ser aplicado *incontinenti*, com substituição das datas de provas e trabalhos, não devendo coincidir com os dias de guarda religiosa (sexta-feira à noite e sábado).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

s.m.j.

Ante todo o exposto, este o "parecer",

Submete-se à Superintendência e à Diretoria da FAIBI para providências, crítica, acatamento ou divergência, a critério.

Ibitinga/SP, 7 de fevereiro de 2014

Bruno Mazzo
Bruno Martelli Mazzo
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010543-83.2008.4.03.6104/SP
2008.61.04.010543-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR
APELANTE : SHIRLEY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ LORI DIAS e outro
APELADO : SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE L DE O RIBEIRO e outro

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação em sede de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Reitor da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, com o escopo de que seja a autoridade impetrada impedida de atribuir à impetrante a faltas das aulas ministradas às sextas-feiras e aos sábados, bem como desconsideradas as já atribuídas, posto que a impetrante é adepta da religião adventista, que prega como dia sagrado do pôr-do-sol de sexta feira até o pôr-do-sol de sábado.

Regularmente processados os autos, prestadas as devidas informações, indeferido o pedido de liminar, manifestando-se o Ministério Público Federal; sobreveio sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e denegando a segurança pleiteada, pois entendeu o MM. Juízo de origem que não há respaldo legal para a concessão de abono de faltas.

Inconformada, a impetrante apelou, alegando em preliminar a ausência de informações, o que ensejaria a confissão ficta. No mérito, pugna pela reforma da sentença, sob a alegação de que a liberdade de crença é um direito inviolável, não podendo, portanto, em razão de sua religião, sofrer inúmeros prejuízos no âmbito da universidade. Alega, ainda, que, ao procurar a instituição de ensino para solucionar o problema de frequência às aulas ministradas às sextas à noite e aos sábados, foi informada da impossibilidade de se repor as matérias dadas nesses dias.

Com contrarrazões, subiram os autos a esta Corte.

Ouvido, o Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso interposto, pois para o ilustre *parquet* a liberdade religiosa não pode interferir na autonomia universitária para estipular sua organização interna.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre apreciar a preliminar de ausência jurídica das informações levantada pela impetrante. Com efeito, foram elas subscritas por advogado, quando, na verdade, quem deveria tê-lo feito era a própria autoridade coatora.

Muito embora possam ser redigidas por terceira pessoa, via de regra as informações devem ser subscritas pela própria autoridade coatora, já que são de sua responsabilidade pessoal. Entrementes, Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, página 1677, ao comentar o art. 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, no item 10, assim se manifestou sobre o assunto:

"Todavia, a apresentação de informações por procurador e não pela autoridade coatora constitui "mera irregularidade formal, insuscetível de alterar a situação do julgamento" (JTJ 196/64).

Por outro lado, mesmo se caracterizada a ausência jurídica das informações, não há que se falar em confissão ficta, pois em sede de mandado de segurança, é à impetrante que cabe demonstrar a existência de liquidez e certeza do direito, mediante prova pré-constituída e documental (STF, Recurso em Mandado de Segurança n.º 21.300/DF - Ministro Moreira Alves, 1ª Turma), o que será avaliado mais adiante.

Superada tal questão, passo ao exame do *meritum causae*.

Se por um lado é verdade que a prestação de ensino superior não tem caráter puramente contratual, tratando-se, isso sim, de atividade delegada pelo Estado, devendo por isso sujeitar-se aos princípios constitucionais atinentes à matéria, como o direito à educação, por outro também é certo que as instituições de ensino, através da chamada autonomia universitária prevista no artigo 207 da Magna Carta, podem estabelecer regras quanto ao seu funcionamento:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Compulsando o feito, restou demonstrado que a impetrante somente alegou a impossibilidade de freqüentar as aulas da universidade às sextas-feiras à noite e aos sábados, em virtude de sua religião, quando já se encontrava a ponto de perder a bolsa de estudos, mantida pela entidade Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO, por faltas.

A impetrante alega ter buscado junto à instituição de ensino meios de viabilizar o bom andamento do seu curso, com a finalidade de contornar sua limitação pessoal, garantir a freqüência nas aulas, e, conseqüentemente, a conclusão do curso.

Ressalto, no entanto, que a impetrante, ao se matricular em Ciências Biológicas, na Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, tinha conhecimento da grade curricular do curso, da carga horária, bem como da freqüência mínima a que estaria obrigada para obter aproveitamento.

Assim, ciente das regras da universidade e da impossibilidade de sua presença nas aulas às sextas-feiras à noite e aos sábado, não há como a impetrante, sob o argumento de liberdade de crença, pleitear que a instituição de ensino a dispense do cumprimento do currículo

regular exigido, posto que tal atitude violaria tanto os princípios da isonomia quanto da autonomia universitária.

No que diz respeito à bolsa de estudos, destaco que sua renovação vincula-se ao aproveitamento, o que não se verifica nos autos, uma vez que a impetrante reprovou-se em três disciplinas por não ter obtido o aproveitamento mínimo e não por faltas, como alega.

Dessa forma, da análise dos autos, concluo ter agido com acerto o douto magistrado de 1.º grau.

Indevida à espécie a condenação na verba honorária, a teor da Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento à apelação.

É como voto.

NERY JÚNIOR
Desembargador Federal Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): NERY DA COSTA JUNIOR:037

Nº de Série do Certificado: 4435CDC9

Data e Hora: 20/09/2010 16:09:05

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010543-83.2008.4.03.6104/SP
2008.61.04.010543-0/SP

D.E.

Publicado em 28/09/2010

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR
APELANTE : SHIRLEY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ LORI DIAS e outro
APELADO : SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE L DE O RIBEIRO e
outro

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - FALTA ÀS AULAS MINISTRADAS ÀS SEXTAS E AOS SÁBADOS - RELIGIÃO ADVENTISTA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA

1. Muito embora possam as informações ser redigidas por terceira pessoa, via de regra devem ser subscritas pela própria autoridade coatora, já que são de sua responsabilidade pessoal.

2. Por outro lado, mesmo se caracterizada a ausência jurídica das informações, não há que se falar em confissão ficta, pois em sede de mandado de segurança, é à impetrante que cabe demonstrar a existência de liquidez e certeza do direito, mediante prova pré-constituída e documental, conforme entende o Superior Tribunal Federal.

3. Se por um lado é verdade que a prestação de ensino superior não tem caráter puramente contratual, tratando-se, isso sim, de atividade delegada pelo Estado, devendo por isso sujeitar-se aos princípios constitucionais atinentes à matéria, como o direito à educação, por outro também é certo que as instituições de ensino, através da chamada autonomia universitária prevista no artigo 207 da Magna Carta, podem estabelecer regras quanto ao seu funcionamento.

4. Restou demonstrado nos autos que a impetrante somente alegou a impossibilidade de freqüentar as aulas da universidade às sextas-feiras à noite e aos sábados, em virtude de sua religião, quando já se encontrava a ponto de perder a bolsa de estudos, mantida pela entidade Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO, por faltas.

5. Ressalto, entretanto, que a impetrante, ao se matricular em Ciências Biológicas, na Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, tinha conhecimento da grade curricular do curso, da carga horária, bem como da freqüência mínima a que estaria obrigada para obter aproveitamento.

6. No que diz respeito à bolsa de estudos, destaco que sua renovação vincula-se ao aproveitamento, o que não se verifica nos autos, uma vez que a impetrante reprovou-se em três disciplinas por não ter obtido o aproveitamento mínimo e não por faltas, como alega.

7. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

NERY JÚNIOR
Desembargador Federal Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): NERY DA COSTA JUNIOR:037

Nº de Série do Certificado: 4435CDC9

Data e Hora: 20/09/2010 16:09:08
